



**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*Institui Gratificação de Produtividade e alcance de metas de aprendizagem para Professores e Equipe Gestora do Sistema Municipal de Ensino em conformidade com o Programa Todos pelo Aprendizado, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade e alcance de metas de Aprendizagem, a serem conferidas anualmente aos Professores, efetivos ou contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e à Equipe Gestora das Unidades Escolares e do Sistema Municipal de Ensino em efetivo exercício, de acordo com as metas de aprendizagem verificadas no exercício, com o objetivo de:

- I - valorizar o magistério;
- II - proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal; e
- III - estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e administrativas.

**§ 1º.** As gratificações estabelecidas nesta Lei fazem parte do Programa Todos pelo Aprendizado, Programa Municipal de Qualidade e Equidade na Educação.

**§ 2º** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles que atuam na Unidade Administrativa Central da SEME e nas Unidades Escolares, que ocupam cargos efetivos, em designação temporária, comissionados ou que estejam cedidos para a Prefeitura de Anchieta.

**§ 3º** No caso de profissionais cedidos para a Prefeitura de Anchieta é condição necessária que estejam em situação regular, mediante convênio de cessão firmado entre as partes, que tenham seus salários e encargos sociais reembolsados mensalmente pela Prefeitura de Anchieta ao órgão de origem ou percebam gratificação por exercício de cargo em comissão.

**Art. 2º** A Bonificação por Desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que a perceberá de acordo com o cumprimento de indicadores de qualidade preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEME).

**Parágrafo único.** A Bonificação por Desempenho não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

f

CNPJ ANCHIETA 14/03/2022 14:09 - 0012 400





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 3º** Para fins desta Lei considerar-se-a Equipe Gestora:

- I - Diretores;
- II - Vice-diretores;
- III - Coordenador Escolar;
- IV - Pedagogo
- V - Equipe Técnica Pedagógica;
- VI - Equipe Técnica de Inspeção e Supervisão;

**Art. 4º** As metas de aprendizagem para cada ano/turma e/ou componente curricular serão no mínimo:

I. No 1º ano da vigência desta Lei:

- a. 90% dos alunos com os objetivos e direitos de aprendizado garantidos no 2º período da Ed. Infantil;
- b. 85% dos alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental;
- c. 95% dos alunos alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental;
- d. 95% dos alunos de 3º ao 4º ano Alfabetizados, 80% dos alunos proficientes em Língua portuguesa, 70% em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico ;
- e. 100% dos alunos alfabetizados no 5º Ano do Ensino Fundamental e 80% dos alunos proficientes, 80% dos alunos proficientes em Língua portuguesa, 70% em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico ;
- f. Nenhum aluno abaixo do básico nos Anos Finais do Ensino Fundamental nas suas respectivas disciplinas, Proficiência de 75% em Língua Portuguesa, 70% em História, Geografia, Ciências, Artes, Inglês, Ed. Física e 70% em Matemática.
- g. Evasão e/ou Reprovação por falta menor que 3% nos Anos Iniciais e 5% nos Anos Finais;
- h. Transferência entre escolas da Rede menor que 3% nos Anos Iniciais e 5% nos Anos Finais;
- i. Em todas as séries\anos a taxa de faltas dos alunos no dia da avaliação de monitoramento não pode ser maior que 5%;

II - No 2º ano de vigência desta Lei:

- a) 95% dos alunos com os objetivos e direitos de aprendizado garantidos no 2º período da Ed. Infantil;
- b) 95% dos alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental;
- c) 100% dos alunos alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental;
- d) 100% dos alunos de 3º ao 4º ano Alfabetizados, 85% dos alunos proficientes em Língua portuguesa, 75% em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico ;
- e) 100% dos alunos alfabetizados no 5º Ano do Ensino Fundamental e 85% dos alunos proficientes em Língua portuguesa, 75% em Matemática, nenhum aluno abaixo do básico ;
- f) Nenhum aluno abaixo do básico nos Anos Finais do Ensino Fundamental nas suas respectivas disciplinas, Proficiência de 80% em Língua Portuguesa, 75% em História, Geografia, Ciências, Artes, Inglês, Ed. Física e 75% em Matemática.
- g) Evasão e/ou Reprovação por falta menor que 3% nos Anos Iniciais e 5% nos Anos Finais;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

- h) Transferência entre escolas da Rede menor que 3% nos Anos Iniciais e 5% nos Anos Finais;
- i) Em todas as séries/anos a taxa de faltas dos alunos no dia da avaliação de monitoramento não pode ser maior que 5%

III. A partir do 3º ano de vigência desta Lei será regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e deve ter como parâmetros mínimos as metas de aprendizagem estabelecidas no 2º ano de vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** Os alunos público alvo da Educação Especial, serão avaliados em conformidade com sua capacidade, seus avanços e dificuldades, estabelecidos por objetivos traçados de acordo com suas especificidades, mediante o Plano Educacional Individualizado.

**Art. 5º** Os professores regentes do 2º período da Educação Infantil receberão gratificação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** Os professores regentes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental receberão a Gratificação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º.** Os professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental receberão a gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas no art. 4º desta Lei, em conformidade com o componente curricular no qual atuar:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para professores que atuam nos componentes curriculares avaliados pela prova SAEB e que compõe a nota do IDEB;

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para professores que atuam nos componentes curriculares avaliados pela prova SAEB de forma amostral, que não compõe a nota do IDEB;

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para professores que atuam nos componentes curriculares que não são avaliados pela prova SAEB.

**Art. 8º** O Professor que no exercício posterior estiver lotado em ano/série diferente deverá receber a gratificação conforme resultado de sua turma, até sair o resultado da próxima avaliação externa.

**Art. 9º** A equipe gestora receberá a gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso a Unidade Escolar alcance as metas de aprendizagem da Educação Infantil.

**Art. 10.** A equipe gestora receberá a gratificação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso a Unidade Escolar alcance as metas de aprendizagem estabelecidas para o Ensino Fundamental.

f





**Art. 11.** A aferição de Proficiência de Aprendizagem será realizada duas vezes ao ano, recaindo a gratificação de produtividade para o professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição, desde que tenha tido no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de efetivo exercício em regência de classe.

**Art. 12.** Os professores e a Equipe Gestora de Escolas com Índice Sócio-Econômicos (INSE) iguais ou menores que o nível IV da escala do INEP e que alcançarem as metas de aprendizagem estabelecidas no art. 4º desta Lei, receberão além da gratificação que tratam os art. 5º ao 10, a gratificação por esforço e equidade:

I - no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para os professores do ensino fundamental dos componentes curriculares avaliados pelo SAEB;

II - no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os professores da educação infantil e professores do ensino fundamental dos componentes curriculares que não são avaliados pelo SAEB.

**Art. 13.** As Gratificações de que tratam os artigos anteriores serão de caráter premial e terão periodicidade anual, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidos através de Portaria da Secretaria de Educação.

§ 1º O professor e a Equipe Gestora receberão a gratificação em até noventa dias após a divulgação do resultado da avaliação realizada no mês de novembro e alcance das metas de aprendizagem estabelecidas.

§ 2º Preferencialmente o Município efetuará o pagamento até dezembro do corrente exercício. Caso o referido pagamento seja postergado para o exercício seguinte, ainda será devido ao servidor temporário que encerrar sua contratação pelo decurso de prazo, devendo o pagamento ser efetuado em conta pessoal.

**Art. 14.** Os professores receberão apenas uma gratificação por exercício, por vínculo de trabalho, independente da quantidade de séries que atue e/ou quantidade de Escolas.

**Art. 15.** Os gestores receberão apenas uma gratificação por exercício, independente da quantidade de turmas, modalidades de ensino e/ou quantidade de Escolas. No caso de alcance das metas da Ed. Infantil e do Ensino Fundamental o Gestor receberá a gratificação de maior valor.

**Art. 16.** Para receber a Gratificação estabelecida nesta Lei:

I - o Professor precisa que no Componente Curricular que ministra, seus alunos alcancem os resultados estabelecidos nas metas de aprendizagem;

II - a Equipe Gestora da Unidade Escolar, necessita que todas as turmas de sua escola alcancem as metas estabelecidas para receber a premiação.

III - a Equipe Técnica Pedagógica e de Supervisão da Secretaria de Educação, necessita que todas as escolas às quais faz suporte e/ou supervisão alcancem os resultados estabelecidos nas metas de aprendizagem.

f





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 17.** No período de implementação do programa, limitado a 24 meses a contar do início da vigência desta Lei, os professores efetivos que atuarem na Secretaria de Educação e/ou na formação de professores, diretamente na implementação do referido programa, receberão uma gratificação temporária equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico.

§ 1º Ato da Secretaria Municipal de Educação irá indicar os profissionais que atuarão na implementação do programa e que terão direito ao recebimento do benefício previsto no caput.

§ 2º Não poderão receber o benefício previsto no caput os servidores efetivos investidos em cargo ou função de confiança ou os servidores que já recebam a Gratificação do Magistério.

**Art. 18.** O pagamento da bonificação prevista nesta Lei deverá ser paga no ano subsequente, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a última aferição de aprendizagem do respectivo ano letivo.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de março de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL  
**Fabrício Petri**





**MENSAGEM Nº 09, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo criar sistema de avaliação e bonificação, destinado aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino.

A intenção do Poder Público é proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal, estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e administrativas, bem como, criar uma política de valorização do magistério local.

O PL traz metas e diretrizes a serem alcançadas, premiando os servidores que desempenharem suas atividades com eficiência e contribuir para melhora da qualidade de nosso ensino.

A previsão de pagamento é para o próximo exercício, com a despesa total máxima estimada em R\$ 1.093.327,44. Segundo o Demonstrativo anexo, no exercício de 2023 há disponibilidade orçamentária e financeira, uma vez que estimasse a melhora na arrecadação municipal, em decorrência do computo das DOTs declaradas pela empresa Samarco Mineração S/A para composição do índice de participação dos municípios na distribuição do ICMS.

Assim, considera-se satisfeita as exigências da LRF, especialmente no que tange à manutenção do equilíbrio financeiro e obediência dos índices de gastos de pessoal, de acordo com o indicativo previsto no Demonstrativo de Impacto Financeiro.

Estas são as razões que nos levam a propor o presente PL, solicitando sua aprovação por esta Augusta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 14 de março de 2022.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Fabrício Petri**





PET. Nº 010091/21  
FLS: 18  
Katten

## MUNICÍPIO DE ANCHIETA

### RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO COM A IMPLEMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ALCANCE DE METAS AO MAGISTÉRIO.

#### 1. CONTEXTO.

O município de Anchieta através da Secretaria de Educação estabeleceu o Programa Municipal de Qualidade e Equidade na Educação visando aprimorar a qualidade do ensino ofertado aos cidadãos, e buscando o equilíbrio uniforme dos serviços de educação oferecidos na rede. Tendo como um dos pilares para o bom desempenho do programa o alcance de metas na alfabetização dos alunos e a melhoria do índice de aprovação nas principais disciplinas escolares tanto do ensino infantil, bem como do ensino fundamental.

Para a plena funcionalidade do programa, o município entende a necessidade de se estabelecer gratificações de produtividade incentivando assim, o quadro do magistério a alcançar as metas estabelecidas, fazendo com que estes profissionais sejam essenciais no aprimoramento da qualidade do ensino de Anchieta.

#### 2. JUSTIFICATIVA.

Estudo de Impacto financeiro orçamentário tem por objeto o implemento da gratificação de produtividade e alcance de metas ao magistério. Com a justificativa de incentivar ao quadro de professores no seu desempenho educacional perante as unidades de ensino atendendo assim ao Programa Municipal de Qualidade e Equidade na Educação. Justifica-se também atender a exigências da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange a obrigação legal do Ente Público no encaminhamento dos projetos de Lei que gerem despesas.

#### 3. DO IMPACTO.

O impacto financeiro sobre o orçamento da prefeitura será de **R\$ 1.093.327,44** para o ano de 2023 com detalhamento conforme tabelas abaixo:

  
**Sandro Azevedo Alpoim**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria Nº 557/2021





MUNICÍPIO DE ANCHIETA

3.1. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DOS GASTOS COM A APROVAÇÃO DA LEI DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AO MAGISTÉRIO

ORDEN	G O P Ú B L	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS					GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS OCUPADOS	GAS TO TOT AL ANU AL
		REM UNER	RAÇ ÃO MÉDI A (valor unitário)	PRO VISA O DE 13	PRO VISA O DE 13	PRO VISA O DE 13			
1	Professor Regente de língua portuguesa e matemática 1º a 9º ano	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 3.375,63	210	R\$ 708.883,00		
2	Professor Ciências, Geografia e História 6º a 9º	R\$ 2.500,00	R\$ 69,44	R\$ 208,33	R\$ 2.777,78	60	R\$ 166.666,67		
3	Professor Regente do 2º período e professor de inglês, Artes e Educação Física do 06 ao 09 período.	R\$ 2.000,00	R\$ 55,56	R\$ 166,67	R\$ 2.222,22	60	R\$ 133.333,33		
4	Professor regente de língua portuguesa e matemática que atuam no inse menor igual a 4.	R\$ 1.600,00	R\$ 44,44	R\$ 133,33	R\$ 1.777,78	35	R\$ 62.222,22		
5	Professor de outras disciplinas que atuam em escolas com inse menor igual a 4.	R\$ 800,00	R\$ 22,22	R\$ 66,67	R\$ 888,89	25	R\$ 22.222,22		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 9.900,00</b>	<b>R\$ 275,00</b>	<b>R\$ 825,00</b>	<b>R\$ 11.181,50</b>	<b>390</b>	<b>R\$ 1.093.327,44</b>		

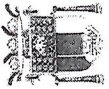
Nota explicativa: A tabela acima demonstra a estimativa de gasto com pagamento da bonificação aos professores com a aprovação da lei para o exercício de 2023.

PET. N° 01009121  
 FLS: 19  
Katten

Sandro Azevedo Alpoim  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 Portaria Nº 557/2021








MUNICÍPIO DE ANCHIETA

DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMO SOBRE A DESPESA DE PESSOAL PROJETADA

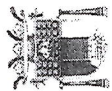
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO COM BASE NOS VALORES DA FOLHA ESTIMADA		
MÊS	*2023	*2024
VALOR FOLHA - MÉDIA	R\$ 125.000.000,00	R\$ 130.000.000,00
VALOR A ACRESCER	R\$ 1.093.327,44	R\$ 1.093.327,44
PERCENTUAL ACRESCIMO	0,87%	0,84%

**Nota explicativa:** O demonstrativo citado apresenta o comparativo do montante da folha e o valor ser acrescido com a proposta da alteração do projeto de Lei e o percentual de aumento de 0,87% e 0,84% respectivamente nas despesas de pessoal dos anos 2023 e 2024.

  
**Sandro Azevedo Albohir**  
Secretário Municipal  
Pórtala IV Jul/2021

PET. Nº 10091/21  
FLS: 20  
Katten





MUNICÍPIO DE ANCHIETA

3.3. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS A ALTERAÇÃO DA LEI

MÊS	*2023	*2024
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 259.000.000,00	R\$ 275.000.000,00
VALOR FOLHA - ESTIMADO	R\$ 125.000.000,00	130.000.000,00
PERCENTUAL ESTIMADO COM BASE NA RCL	48,00%	47,00%
VALOR FOLHA - APÓS ALTERAÇÃO DA LEI	R\$ 126.093.327,44	R\$ 131.093.327,44
PERCENTUAL PREVISTO APÓS ALTERAÇÃO DA LEI COM BASE NA RCL	48,7%	47,7%

Nota explicativa: O quadro acima demonstra um panorama a respeito da despesa de pessoal estimada para os anos de 2023 e 2024. O quadro demonstra também o tamanho em percentual da despesa de pessoal em comparação ao limite permitido pela LRF, bem como, a projeção de impacto sobre a receita corrente líquida projetada para os anos de 2023 e 2024 com a alteração do plano de carreira proposto através do projeto de lei.

Sando Azevedo Alchimi  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria Nº 57/2021

PET. Nº 10091/21  
FLS: 21  
Katten

